

# Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Praça Edmundo Mercer, 34 – Fone: 42-3916-2200 - 84300.000 - Tibagi – PR

ASSESSORIA JURÍDICA

### **DECRETO Nº 090/2017**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 66 da Lei Orgânica do Município combinado com disposições da Lei Municipal nº 2.218, de 11 de fevereiro de 2009, e

Tendo em vista homologação pelo Conselho Municipal de Saúde,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam aprovadas as normas procedimentais estabelecidas pela Instrução Normativa nº 07/2017-SMS da Secretaria Municipal de Saúde regulando o sistema de credenciamento de prestadores de serviços na área de **exames por imagens em ultrassonografia** com respectivos laudos.

**Art. 2º.** Ficam igualmente aprovados os valores estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos de sua Instrução Normativa nº 08/2017-SMS, devidamente homologados pelo Conselho Municipal de Saúde, para prestação dos serviços referidos no artigo anterior.

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 24 de março de 2017.

**RILDO EMANOEL LEONARDI**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI**

ESTADO DO PARANÁ

Praça Edmundo Mercer, 34 – Fone: 42-3916-2200 - 84300.000 - Tibagi – PR

**ASSESSORIA JURÍDICA****INSTRUÇÃO Nº 07/2017-SMS**

Estabelece requisitos para credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em prestar serviços médicos na área de **exames por imagens em ultrassonografia** com respectivos laudos, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Saúde do Município de Tibagi, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado e a implantação das ações e serviços públicos de saúde são atribuições do Poder Público;

CONSIDERANDO o contido na lei municipal nº 2.218, de 11 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre a execução de serviços de assistência médica em suas várias modalidades com a participação da iniciativa privada sob regime de credenciamento,

**R E S O L V E**

**Art. 1º.** O credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de assistência médica na área de **exames por imagens em ultrassonografia** com respectivos laudos será efetuado durante o período de vigência de edital convocatório, mediante solicitação da empresa capacitada e interessada dirigida à Secretaria Municipal de Saúde instruída com os seguintes documentos:

**1.** Proposta apresentada pela interessada na prestação de quaisquer dos serviços adiante relacionados:

Código CBHPM	PROCEDIMENTO – ULTRASSONOGRÁFIA
40901181	ABDOME INFERIOR FEMININO(bexiga, útero, ovários e anexos)

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI**

ESTADO DO PARANÁ

Praça Edmundo Mercer, 34 – Fone: 42-3916-2200 - 84300.000 - Tibagi – PR

**ASSESSORIA JURÍDICA**

40901173	ABDOME INFERIOR MASCULINO(bexiga, próstata e vesícula/seminais)
40901130	ABDOME SUPERIOR (fígado, vias biliares, vesícula,pâncreas, baço)
40901122	ABDOME TOTAL (inclui abdome inferior)
40901157	APARELHO URINARIO FEMININO(rins, ureteres e bexiga)
40901165	APARELHO URINARIO MASCULINO(rins, ureteres e bexiga e próstata)
40901220	ARTICULAR (por articulação)
40901475	DOPPLER COLORIDO ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR – UNILATERAL
40901459	DOPPLER COLORIDO ARTERIAL DE MEMBRO SUPERIOR- UNILATERAL
40901483	Doppler colorido venoso de membro inferior – unilateral
40901467	Doppler colorido venoso de membro superior – unilateral
40901211	Estruturas superficiais (cervical ou axilas ou músculo ou tendão)
40901114	Mamas
40901238	Obstétrica
40901297	obstétrica 1º trimestre (endovaginal)
40901254	Obstétrica com translucência nucal
40901246	Obstétrica convencional com Doppler colorido
40901289	Obstétrica gestação múltipla com Doppler colorido: cada feto
40901270	Obstétrica gestação múltipla: cada feto
40901262	Obstétrica Morfológica
40901203	Órgãos superficiais (tireóide ou escroto ou pênis ou Crânio)
40901335	Próstata transretal (inclui Abdome inferior masculino)
40901300	Transvaginal (inclui abdome inferior feminino)
40901319	Transvaginal para controle de ovulação(3 ou mais exames)
	QUADRIL UNILATERAL
	BOLSA ESCROTAL COM DOPPLER
	TIREÓIDE COM DOPPLER
	ARTICULAR ( POR ARTICULAÇÃO COM DOPPLER)

**1.2** – a proposta, que poderá ser similar à do Anexo I, deve informar o número de que poderá realizar mensalmente (art. 4º, § 1º da lei 2.218/2009), o endereço da clínica e os horários de atendimento;

**1.3** - declaração da proponente de que aceita a remuneração dos serviços de acordo com a tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde (Anexo 2);

**1.4** - declaração contendo o nome do responsável ou responsáveis técnicos da proponente (Anexo 3);

**1.5** - cópias dos seguintes documentos:

- licença sanitária;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Praça Edmundo Mercer, 34 – Fone: 42-3916-2200 - 84300.000 - Tibagi – PR

### ASSESSORIA JURÍDICA

- alvará de localização;
- inscrição no CNPJ/MF;
- contrato social da entidade com cópias das alterações, se houverem, declaração de firma individual, carta sindical, estatuto e ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrados na Junta Comercial ou em cartório;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
- Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa Municipal, da sede do proponente;

**Art. 2º.** Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Fornecer aos interessados cópia da presente Instrução e dos anexos próprios, que deverão ser reproduzidos em papel timbrado quando se tratar de pessoas jurídicas.
- b) Protocolar as propostas.
- c) Verificar o preenchimento dos requisitos definidos no artigo anterior
- d) Realizar vistoria nos estabelecimentos dos proponentes, para verificação das condições da prestação do serviço.
- e) Preencher as Fichas de Credenciamento e anexá-las aos respectivos protocolados.
- f) Encaminhar os protocolados ao Secretário Municipal de saúde, para apreciação.
- g) Arquivar em pastas próprias os protocolados e fichas de credenciamentos aprovados.
- h) Remeter ao Arquivo Geral da Prefeitura Municipal os protocolados relativos a propostas indeferidas.
- i) Desenvolver sistema de acompanhamento, fiscalização, controle e avaliação dos serviços prestados em regime de credenciamento, até a efetiva criação da Seção de Auditoria, Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.
- j) Encaminhar trimestralmente relatório ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal.
- k) Encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças até o vigésimo quinto dia de cada mês, relatório contendo o nome

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI**

ESTADO DO PARANÁ

Praça Edmundo Mercer, 34 – Fone: 42-3916-2200 - 84300.000 - Tibagi – PR

**ASSESSORIA JURÍDICA**

dos prestadores dos serviços, o número de procedimentos, valores, o número de cada contrato, o número cadastral dos fornecedores, acompanhado dos comprovantes das despesas relativas aos serviços prestados em regime de credenciamento naquele período, para fins de empenho e liquidação.

**Art. 3º.** Ocorrendo falhas no atendimento ou na execução dos serviços, conforme requisitos estabelecidos para o credenciamento submeter-se-ão os credenciados a sindicância administrativa, que poderá implicar na suspensão dos serviços até a sua conclusão, que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo único.** O relatório final da sindicância será encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde, para ciência e referendo, e se constatadas as irregularidades, implicará no descredenciamento do prestador de serviços.

**Art. 4º.** O controle, avaliação e auditoria do programa de credenciamento, bem como de outras funções assemelhadas, serão feitos por setor competente da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 5º.** A Secretaria Municipal de Saúde providenciará edital de chamamento conforme a demanda e a necessidade de credenciamento de novas empresas ou profissionais, considerando-se sempre as premissas estabelecidas para o funcionamento do sistema.

**Art. 6º.** Ficam aprovados os anexos, em números de oito, como partes integrantes desta Instrução.

**Art. 7º.** A presente Instrução vigorará a partir de sua homologação pelo Prefeito Municipal.

Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tibagi, em 08 de março de 2017.

**WILSON SILVA JÚNIOR**  
**Secretário Municipal de Saúde**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Praça Edmundo Mercer, 34 – Fone: 42-3916-2200 - 84300.000 - Tibagi – PR

ASSESSORIA JURÍDICA

### Anexo 1

Ilm<sup>o</sup> Sr.  
**Secretário Municipal de Saúde do Município de  
Tibagi - PR**

\_\_\_\_\_  
(Nome da empresa)

por seu representante legal adiante assinado, pelo presente vem oferecer à consideração de Vossa Senhoria proposta para a prestação de serviços de **exames por imagens em ultrassonografia** com respectivos laudos ao Município de Tibagi, sob regime de credenciamento, nos termos da lei municipal nº 2.218, de 11 de fevereiro de 2009, juntando os documentos exigidos em Instrução dessa Secretaria.

Endereço: \_\_\_\_\_

Horários de atendimento: \_\_\_\_\_

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura da proponente)

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI**

ESTADO DO PARANÁ

Praça Edmundo Mercer, 34 – Fone: 42-3916-2200 - 84300.000 - Tibagi – PR

**ASSESSORIA JURÍDICA****Anexo 2****DECLARAÇÃO**

Declaramos para fins de instrução de credenciamento junto à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Tibagi, nos termos da lei municipal nº 2.218, de 11 de fevereiro de 2009 que, na qualidade de prestador de serviços de **exames por imagens em ultrassonografia** com respectivos laudos, aceitamos a remuneração dos serviços efetivamente prestados de acordo com os valores estabelecidos na Instrução nº 8 da Secretaria Municipal de Saúde ou outra que venha a substituí-la.

Declaro ainda, estar ciente de que, nos termos lei municipal nº 2.218, de 11 de fevereiro de 2009, a capacidade instalada pela Secretaria Municipal de Saúde, no processo de credenciamento, não se caracteriza pelo compromisso do encaminhamento de pacientes em qualquer quantidade.

Declaro, finalmente, que conheço as restrições legais no tocante à vinculação de profissionais e/ou serviços ao SUS definidas na Lei federal nº 8.027, de 12/04/1990 – Normas de Conduta dos Servidores Públicos Civis, na Constituição do Estado do Paraná e na Lei Orgânica do Município de Tibagi, não me encontrando atingido por aquelas restrições.

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

---

*Assinatura da Proponente*





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Praça Edmundo Mercer, 34 – Fone: 42-3916-2200 - 84300.000 - Tibagi – PR

ASSESSORIA JURÍDICA

### Anexo 3

### DECLARAÇÃO DE EMPREGO

Declaro para fins de instrução de pedido de credenciamento junto à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Tibagi, nos termos da lei municipal nº 2.218, de 11 de fevereiro de 2009, e na qualidade de dirigente do Laboratório \_\_\_\_\_ que não mantenho relação empregatícia com o Município de Tibagi, nem tenho relação de parentesco até o terceiro grau com agente político municipal ou membros da Comissão Permanente de Licitações, inclusive Pregoeiro.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
*Data e assinatura do dirigente da Proponente*



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Praça Edmundo Mercer, 34 – Fone: 42-3916-2200 - 84300.000 - Tibagi – PR

ASSESSORIA JURÍDICA

### Anexo 4

Ilm<sup>o</sup> Sr.  
Secretário Municipal de Saúde do Município de  
Tibagi - PR

\_\_\_\_\_  
(Denominação da pessoa jurídica)

por seu representante adiante assinado, pelo presente, vem oferecer à consideração de Vossa Senhoria a presente proposta para a prestação de serviços laboratoriais, segundo relação de exames dada a conhecer, e sob regime de credenciamento, nos termos da lei municipal nº 2.218, de 11 de fevereiro de 2009, juntando os documentos exigidos em instrução dessa Secretaria.

Endereço: \_\_\_\_\_

Horário de atendimento: \_\_\_\_\_

Em \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do dirigente da proponente)

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI**

ESTADO DO PARANÁ

Praça Edmundo Mercer, 34 – Fone: 42-3916-2200 - 84300.000 - Tibagi – PR

**ASSESSORIA JURÍDICA****Anexo 5****DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**

Declaro para devidos fins de instrução de pedido de credenciamento junto à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Tibagi, nos termos da lei municipal nº 2.218, de 11 de fevereiro de 2009, que é/são responsável/eis técnico/s da proponente o/s Sr/es-as:

<b>Nomes</b>	<b>Registros no CRM/PR</b>	<b>Assinaturas</b>

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

**Assinatura do representante da proponente**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Praça Edmundo Mercer, 34 – Fone: 42-3916-2200 - 84300.000 - Tibagi – PR

**ASSESSORIA JURÍDICA**

### Anexo 6

Denominação \_\_\_\_\_

#### Relação de Profissionais

Nomes	Números de registros no CRM

Responsável Técnico: \_\_\_\_\_

Visto do Secretário Municipal de Saúde: \_\_\_\_\_

Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Praça Edmundo Mercer, 34 – Fone: 42-3916-2200 - 84300.000 - Tibagi – PR

**ASSESSORIA JURÍDICA**

### Anexo 7

#### Ficha de Credenciamento Pessoa Jurídica

Denominação: \_\_\_\_\_

CNPJ n.º \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_

Natureza dos Serviços Credenciados:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Capacidade Instalada:

Horário de atendimentos dos Serviços Credenciados:

Laudos de Vistoria do estabelecimento:

Parecer:

Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
*Secretário Municipal de Saúde*

Aprovada em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
*Conselho Municipal de Saúde*

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI**

ESTADO DO PARANÁ

Praça Edmundo Mercer, 34 – Fone: 42-3916-2200 - 84300.000 - Tibagi – PR

**ASSESSORIA JURÍDICA****Anexo 8****Contrato nº /2017.**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE TIBAGI E A EMPRESA ....., NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE TIBAGI**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.170.257/0001-56, com sede administrativa nesta cidade à Avenida Paraná nº 3, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, em pleno exercício do mandato e funções, Sr. **RILDO EMANOEL LEONARDI**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº RG-.....SESP/PR e do CPF/MF nº ....., residente e domiciliado nesta cidade, com a interveniência do Secretário Municipal de Saúde, Sr. **WILSON ENFJIU**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, adiante denominado simplesmente **CREDCIANTE**, ora com respaldo em disposições da Lei Orgânica do Município e na lei municipal nº ..... (Lei de Diretrizes Orçamentárias), ....., de ..... (Lei Orçamentária para o exercício de 2017) e lei municipal nº 2.218, de 11/02/2009; e de outro lado, ....., clínica de exames médicos inscrita no CNPJ/MF sob nº ....., com sede à Rua ..... nº ....., CEP ..... na cidade de ....., neste estado, ora representado pelo seu ....., brasileiro, casado, ....., portador da cédula de identidade nº ..... e CPF/MF nº ....., adiante denominado simplesmente **CREDCIADO**, têm justo e contratado o que adiante se segue, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**Cláusula primeira - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de saúde na realização de **exames por imagens em ultrassonografia** com respectivos laudos, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS e segundo as suas diretrizes, no Regime de Credenciamento, nos termos da Lei municipal nº 2.218/2009 e demais normas da Secretaria Municipal de Saúde.

**Cláusula segunda - DA IDENTIFICAÇÃO E ATENDIMENTO DE PACIENTES**

O CREDCIADO atenderá a pacientes encaminhados pelo CREDCIANTE por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e seus órgãos complementares, previamente identificados em fichas personalizadas, nas dependências do ....., no endereço acima, observadas todas as informações ali constantes.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Praça Edmundo Mercer, 34 – Fone: 42-3916-2200 - 84300.000 - Tibagi – PR

### ASSESSORIA JURÍDICA

**2.1** – Na ausência de identificação, será válida para atendimento a apresentação, pelos próprios pacientes, de cartão do SUS, dispensados nos casos de atendimentos de urgência ou emergência.

**2.2** - O CREDENCIANTE não ficará sujeito a horários fixos de serviços, cumprindo, no entanto, o que for predeterminado em função das necessidades médicas, mantendo horário de atendimento que melhor atenda ao interesse dos pacientes.

**2.3** – Os atendimentos privilegiarão casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, lactantes, lactentes e crianças até cinco anos.

**2.4** - O CREDENCIADO não poderá, em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto ou alegação, discriminar pacientes do CREDENCIANTE ou atendê-los de forma distinta daquela que possa dispensar a pacientes particulares em seu próprio consultório.

**2.5** - O CREDENCIADO se obriga ao atendimento dos pacientes encaminhados, tratando-os em conformidade com os procedimentos profissionais e éticos inerentes à profissão, desempenhando com dedicação e zelo suas atividades, observando todas as normas pertinentes ao exercício de seu trabalho.

#### **Cláusula terceira – DOS PREÇOS E DOS PAGAMENTOS**

O CREDENCIADO receberá pela prestação de seus serviços, os valores em reais estabelecidos na **Instrução nº 08/2017-SMS** cujos valores foram devidamente homologados pelo Conselho Municipal de Saúde, estabelecendo-se o mínimo de..... e o máximo de..... atendimentos/mês, cujo controle será feito pela Secretaria Municipal de Saúde, atendendo à demanda dos usuários.

**3.1** - O numero máximo de exames estipulado no *caput* somente poderá ser ultrapassado se houver autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde, referendada pelo Conselho Municipal de Saúde. Os exames excedentes, não autorizados, não serão pagos pelo CREDENCIANTE e não poderão ser cobradas do usuário pelo credenciado.

**3.2** - Os pagamentos dos serviços prestados será efetuado num único montante, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de fatura que os discrimine, com comprovação dos atendimentos devidamente certificadas pela Direção do \_\_\_\_\_ ou Secretário Municipal de Saúde.

#### **DOS PAGAMENTOS**

à pela prestação de seus serviços, os valores em reais estabelecidos na **Instrução nº 08/2017-SMS** cujos valores foram devidamente homologados pelo Conselho Municipal de Saúde, estabelecendo-se o mínimo de..... e o máximo de..... atendimentos/mês, cujo controle será feito pela Secretaria Municipal de Saúde, atendendo à demanda dos usuários.

exames estipulado no *caput* somente poderá ser ultrapassado se houver autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde, referendada pelo Conselho Municipal de Saúde. Os exames excedentes, não autorizados,

O CREDENCIADO receberá pela prestação de seus serviços, os valores em reais estabelecidos na **Instrução nº 08/2017-SMS** cujos valores foram devidamente homologados pelo Conselho Municipal de Saúde, estabelecendo-se o mínimo de..... e o máximo de..... atendimentos/mês, cujo controle será feito pela Secretaria Municipal de Saúde, atendendo à demanda dos usuários.

**3.1** - O numero máximo de exames estipulado no *caput* somente poderá ser ultrapassado se houver autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde, referendada pelo Conselho Municipal de Saúde. Os exames excedentes, não autorizados, não serão pagos pelo CREDENCIANTE e não poderão ser cobradas do usuário pelo credenciado.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Praça Edmundo Mercer, 34 – Fone: 42-3916-2200 - 84300.000 - Tibagi – PR

### ASSESSORIA JURÍDICA

**3.4** - Não será permitida a cobrança de valores dos pacientes atendidos, seja a que título for.

**3.5** – Na hipótese de prorrogação do contrato, os valores de remuneração dos serviços prestados pelo CREDENCIADO serão reajustados anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (INPC/IBGE) no acumulado dos últimos 12 meses, em relação ao mês do aniversário do contrato.

#### **Cláusula quarta – DOS ENCARGOS TRIBUTÁRIOS**

Obriga-se o CREDENCIADO a comprovar mensalmente os recolhimentos à previdência social, bem como demais tributos a que esteja obrigado por lei, sendo essa condição indispensável para liberação de seus créditos.

**4.1** - O CREDENCIADO será responsável por todos os encargos de natureza tributária incidentes sobre os valores dos serviços prestados, permitido ao CREDENCIANTE as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

**4.2** - Caso o CREDENCIADO goze de imunidade, ou isenção, ou não incidência tributária, deverá comprová-la mediante apresentação de documento hábil, para suportar a não retenção por parte do CREDENCIANTE.

#### **Cláusula quinta – DO CUSTEIO ORÇAMENTÁRIO**

Para custeio das despesas oriundas do sistema de credenciamento ora contratadas, serão utilizados recursos consignados no orçamento geral do município para o corrente exercício, fazendo o CREDENCIANTE constar, nas propostas futuras, caso o presente seja renovado, as verbas necessárias a sua continuidade.

#### **Cláusula sexta - O ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

Cabe ao CREDENCIANTE o acompanhamento, fiscalização, controle e avaliação dos serviços prestados pelo CREDENCIADO, inclusive quando a prestação de serviços se der em consultório particular, até a efetiva constituição da Seção de Auditoria, Controle e Avaliação, encaminhando trimestralmente relatório completo para análise do Conselho Municipal de Saúde e, eventualmente, da Câmara Municipal.

**6.1** - É de inteira responsabilidade do CREDENCIADO a atualização dos dados cadastrais junto ao CREDENCIANTE, o qual se compromete a comunicar, por escrito, eventuais mudanças, inclusive o endereço comercial, com antecedência mínima de 30 dias e os dados de telefone/fax, endereço eletrônico, e horário de atendimento em até 15 dias após a respectiva mudança.

**6.2** - O CREDENCIADO deverá informar, quando solicitado pelo CREDENCIANTE ou pelo Conselho Municipal de Saúde, dados assistenciais dos atendimentos prestados aos pacientes, observadas as questões éticas e o sigilo profissional.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Praça Edmundo Mercer, 34 – Fone: 42-3916-2200 - 84300.000 - Tibagi – PR

### ASSESSORIA JURÍDICA

**6.3** - Cabe à Secretaria Municipal de Saúde do CREDENCIANTE instruir e motivar a instauração de sindicância administrativa contra o CREDENCIADO, quando não atendidos os requisitos do credenciamento.

**6.4** - Instaurada sindicância administrativa, fica o CREDENCIADO impedido de prestar serviços através deste sistema, sendo que a conclusão final será encaminhada ao Conselho Municipal de Saúde para referendo e se constatadas as irregularidades, importará no seu imediato descredenciamento.

#### **Cláusula sétima - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de um ano a partir da assinatura deste, cabendo ao CREDENCIADO a obrigação de comunicar expressamente, com antecedência mínima de trinta dias, o eventual desinteresse no credenciamento, sob pena de ser responsabilizado civil e criminalmente por danos que venham a ocorrer.

**7.1** - O presente contrato poderá ser rescindido por justa causa, independentemente da observância de aviso prévio, em virtude de superveniência de dispositivos legais ou operacionais que tornem formal ou materialmente impraticável sua continuidade, ocorrências de fraudes e infração das normas sanitárias em vigor.

**7.2** - Na rescisão, o CREDENCIADO compromete-se a identificar e notificar o CREDENCIANTE dos pacientes em tratamento continuado, pré-natal, pré-operatório ou que necessitam de atenção especial, responsabilizando-se o CREDENCIANTE pela continuidade do tratamento por pessoal próprio ou com outro credenciado.

**7.3** - Na hipótese de rescisão contratual, o CREDENCIADO fará jus ao recebimento dos valores relativos aos serviços prestados e ainda não pagos pelo CREDENCIANTE, com base nos valores de remuneração vigentes, obrigando-se a manter assistência aos pacientes sob acompanhamento até a data estabelecida para encerramento da prestação de serviços.

#### **Cláusula oitava - DOS MOTIVOS PARA RESCISÃO MOTIVADA**

Sem prejuízo das penalidades previstas em lei, constituem justos motivos para rescisão motivada:

**I** – o não cumprimento de cláusulas contratuais;

**II** - atraso contumaz no pagamento das faturas pelo CREDENCIANTE, aqui entendido atraso continuado de pelo menos três faturas;

**III** – infração às normas sanitárias e fiscais;

**IV** - alteração dos atos constitutivos do CREDENCIADO e CREDENCIANTE que prejudique a execução do objeto contratual;

**V** - liquidação ou decretação de falência do CREDENCIADO;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Praça Edmundo Mercer, 34 – Fone: 42-3916-2200 - 84300.000 - Tibagi – PR

### ASSESSORIA JURÍDICA

VI - fraude ou dolo praticado e devidamente comprovado;

VII - impedimento, obstrução ou embaraço para fins de realização de qualquer exame ou diligência necessária ao resguardo dos direitos das partes;

IX - nenhum atendimento a pacientes do CREDENCIANTE pelo período de seis meses.

#### **Cláusula nona - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO**

O CREDENCIADO compromete-se a manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições que o habilitaram para o credenciamento junto ao CREDENCIANTE, especialmente quanto a manutenção de suas instalações em perfeitas condições de funcionamento e o oferecimento de serviços de boa qualidade.

9.1 - As partes poderão ajustar o credenciamento de outros serviços mediante assinatura de termo aditivo, assim como os casos omissos neste instrumento.

#### **Cláusula décima - DO FORO**

As partes elegem o foro da comarca de Tibagi para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato que não possam ser resolvidas suasoramente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e de acordo, firmam o presente termo em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tibagi, em      de março de 2017.

**MUNICÍPIO DE TIBAGI**

..... ME

CLINICA CREDENCIADA

.....  
**RILDO EMANOEL LEONARDI**  
Prefeito Municipal - CREDENCIANTE

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
**Wilson Silva Junior**  
Secretário Municipal de Saúde

2. \_\_\_\_\_

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI**

ESTADO DO PARANÁ

Praça Edmundo Mercer, 34 – Fone: 42-3916-2200 - 84300.000 - Tibagi – PR

**ASSESSORIA JURÍDICA****INSTRUÇÃO Nº 08/2017-SMS**

Estabelece remunerações para serviços na área de **exames por imagens em ultrassonografia** com respectivos laudos, a serem prestados por pessoas jurídicas através do Programa de Credenciamento na área de saúde e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, nos termos dos arts. 5º e 6º da lei municipal nº 2.218, de 11 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre a execução de ações e serviços de saúde pública mediante a realização de exames com a participação da iniciativa privada sob o regime de credenciamento,

**RESOLVE**

Definir valores para remunerações de serviços na área de **exames por imagens em ultrassonografia** com respectivos laudos, conforme segue:

Código CBHPM	PROCEDIMENTOS - ULTRASONOGRAFIA	Valor - R\$
40901181	ABDOME INFERIOR FEMININO(bexiga, útero, ovários e anexos)	136,00
40901173	ABDOME INFERIOR MASCULINO(bexiga, próstata e vesícula/seminais)	136,00
40901130	ABDOME SUPERIOR (fígado, vias biliares, vesícula,pâncreas, baço)	161,50
40901122	ABDOME TOTAL (inclui abdome inferior)	178,50
40901157	APARELHO URINARIO FEMININO(rins, ureteres e bexiga)	144,50
40901165	APARELHO URINARIO MASCULINO(rins, ureteres e bexiga e próstata)	144,50
40901220	ARTICULAR (por articulação)	148,75
40901475	DOPPLER COLORIDO ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR – UNILATERAL	297,50
40901459	DOPPLER COLORIDO ARTERIAL DE MEMBRO SUPERIOR- UNILATERAL	297,50
40901483	Doppler colorido venoso de membro inferior - unilateral	297,50
40901467	Doppler colorido venoso de membro superior - unilateral	297,50

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI**

ESTADO DO PARANÁ

Praça Edmundo Mercer, 34 – Fone: 42-3916-2200 - 84300.000 - Tibagi – PR

**ASSESSORIA JURÍDICA**

40901211	Estruturas superficiais (cervical ou axilas ou músculo ou tendão)	136,00
40901114	Mamas	136,00
40901238	Obstétrica	136,00
40901297	obstétrica 1º trimestre (endovaginal)	165,75
40901254	Obstétrica com translucência nugal	221,00
40901246	Obstétrica convencional com Doppler colorido	225,25
40901289	Obstétrica gestação múltipla com Doppler colorido: cada feto	153,00
40901270	Obstétrica gestação múltipla: cada feto	127,50
40901262	Obstétrica Morfológica	323,00
40901203	Órgãos superficiais (tireóide ou escroto ou pênis ou Crânio)	136,00
40901335	Próstata transretal (inclui Abdome inferior masculino)	165,75
40901300	Transvaginal (inclui abdome inferior feminino)	136,00
40901319	Transvaginal para controle de ovulação(3 ou mais exames)	229,50
	QUADRIL UNILATERAL	148,75
	BOLSA ESCROTAL COM DOPPLER	221,00
	TIREÓIDE COM DOPPLER	165,75
	ARTICULAR ( POR ARTICULAÇÃO COM DOPPLER)	221,00

Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tibagi, em 08 de março de 2017.

**WILSON SILVA JÚNIOR**  
**Secretário Municipal de Saúde**

**DECRETO Nº 091.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com art. 66 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 5º da lei municipal nº 1.559, de 02 de dezembro de 1997,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Educação terá mandato de 03 (três) anos, e fica assim constituído:

- a) ANA ELIS GOMES, Secretária Municipal de Educação e Cultura;
- b) RUBENS EUGENIO LEONARDI, tendo como Suplente ROBERTO CORREA TOMCZAK, como representante do Executivo Municipal;
- c) MARTA SERENATO MARTINS, tendo como suplente RITA DE CÁSSIA PUPO MARTINS, como representante dos professores e diretores da rede municipal de educação;
- d) EVA PATRICIA DE QUADROS, tendo como suplente LORIANE REGINA DOS SANTOS, como representante de pais de alunos da rede municipal de educação;
- e) ELIANE APARECIDA MOREIRA, tendo como suplente DILCEIA TEREZINHA PINTO DE CAMARGO, como representantes dos servidores das escolas públicas da rede municipal de educação.

Parágrafo Primeiro: A Presidência do Conselho caberá ao Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Segundo: As funções de Conselheiro serão consideradas serviços públicos relevantes, não sendo remuneradas.

**Art. 2º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de março de 2017.

RILDO EMANOEL LEONARDI  
Prefeito Municipal

RUBENS EUGENIO LEONARDI  
Secretário Municipal de Administração

**DECRETO N.º 092/2017, de 27 de março de 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município e em consonância com o Decreto Municipal nº 257/2014, "caput", e a Lei Municipal nº 1.516/97, e,

CONSIDERANDO a necessidade urgente de serem contratados técnicos em enfermagem, e tendo em vista a demora que a organização de um novo certame acarreta, em caráter excepcional e temporário, na forma do Art. 37, IX da Constituição Federal, e que o Município não pode deixar de cumprir seus compromissos com a comunidade tibagiana, assegurando as substituições emergenciais ocasionadas por afastamentos de servidores efetivos do Quadro de Pessoal Permanente,

**RESOLVE:**

Designar os servidores LENISE ASTEGHER MARTINS GOMES, representante do Poder Executivo; KAREN RENATE PUHL LAPOUSKI, representante da Secretaria Municipal de Saúde de Tibagi; LUCIA MARA RIBEIRO, representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Tibagi; JULIANO WOSNIAK, representante da Câmara Municipal, para, sob a presidência da primeira, constituírem COMISSÃO ESPECIAL incumbida de organizar a Seleção e Avaliação do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2017, objetivando a contratação emergencial de pessoas para trabalharem como Técnicos em enfermagem.

PALÁCIO DO DIAMANTE, em 27 de março de 2017.

**Rildo Emanuel Leonardi**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA N.º 399/2017, de 24 de março de 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

**RESOLVE:**

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/2 (meia) diária em favor de PAULO CESAR MARTINS, motorista, que, nas datas de 20 e 21 de março de 2017, dirigiu-se até a Cidade de Ponta Grossa-Pr., buscar peças para o rolo compactador, patrôla new holland e spin (AXI-1549), ainda participar de reunião no DER – Departamento de Estradas e Rodagem .

Gabinete do Prefeito, em 24 de março de 2017.

**Rildo Emanuel Leonardi**  
Prefeito Municipal

**Rubens Eugenio Leonardi**  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA N.º 400/2017, de 24 de março de 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

**RESOLVE:**

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/4 (um quarto) de diária em favor de ALAN RICARDO RODRIGUES, motorista, que, na data de 16 de março de 2017, dirigiu-se até a Cidade de Curitiba-Pr., buscar lubrificantes e filtros para patrôlas e máquinas da frota municipal.

Gabinete do Prefeito, em 24 de março de 2017.

**Rildo Emanuel Leonardi**  
Prefeito Municipal

**Rubens Eugenio Leonardi**  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA N.º 401/2017, de 24 de março de 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

**RESOLVE:**

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/4 (um quarto) de diária em favor de EDSON MARIO LAURINO, motorista, que, na data de 17 de março de 2017, dirigiu-se até a Cidade de Irati-Pr., conduzir alunos do Colégio Florestal.

Gabinete do Prefeito, em 24 de março de 2017.

**Rildo Emanuel Leonardi**  
Prefeito Municipal

**Rubens Eugenio Leonardi**  
Secretário Municipal de Administração



**PORTARIA N.º 402/2017, de 24 de março de 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso I e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

**RESOLVE:**

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/4 (um quarto) de diária em favor de NEREU JUNIO DE ALMEIDA, motorista, que, na data de 20 de março de 2017, dirigiu-se até a Cidade de Irati-Pr., conduzir alunos do Colégio Florestal.

Gabinete do Prefeito, em 24 de março de 2017.

**Rildo Emanuel Leonardi**  
Prefeito Municipal

**Rubens Eugenio Leonardi**  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA N.º 403/2017, de 24 de março de 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso I e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

**RESOLVE:**

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/4 (um quarto) de diária em favor de NEREU JUNIO DE ALMEIDA, motorista, que, na data de 17 de março de 2017, dirigiu-se até as cidades de Castro e Ponta Grossa-PR buscar alunos dos Colégios Agrícolas.

Gabinete do Prefeito, em 24 de março de 2017.

**Rildo Emanuel Leonardi**  
Prefeito Municipal

**Rubens Eugenio Leonardi**  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA N.º 404/2017, de 24 de março de 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso I e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

**RESOLVE:**

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/2 (meia) diária em favor de EVALDO SEBASTIÃO LOPES, coordenador de cultura, que, na data de 23 de março de 2017, dirigiu-se até a cidade de Prudentópolis-PR participar do VI Encontro de Estudos Turísticos com o tema Monge João Maria.

Gabinete do Prefeito, em 24 de março de 2017.

**Rildo Emanuel Leonardi**  
Prefeito Municipal

**Rubens Eugenio Leonardi**  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA N.º 405/2017, de 24 de março de 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso I e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

**RESOLVE:**

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/2 (meia) diária em favor de NERI APARECIDO ASSUNÇÃO, que, na data de 23 de março de 2017, dirigiu-se até a cidade de Prudentópolis-PR participar do VI Encontro de Estudos Turísticos com o tema Monge João Maria.

Gabinete do Prefeito, em 24 de março de 2017.

**Rildo Emanuel Leonardi**  
Prefeito Municipal

**Rubens Eugenio Leonardi**  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA N.º 406/2017, de 24 de março de 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso I e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

**RESOLVE:**

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/2 (meia) diária em favor de SIMONE BRUSTOLIM, que, na data de 23 de março de 2017, dirigiu-se até a cidade de Prudentópolis-PR participar do VI Encontro de Estudos Turísticos com o tema Monge João Maria.

Gabinete do Prefeito, em 24 de março de 2017.

**Rildo Emanuel Leonardi**  
Prefeito Municipal

**Rubens Eugenio Leonardi**  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA N.º 407/2017, de 24 de março de 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso I e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

**RESOLVE:**

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/4 (um quarto) de diária em favor de EVALDO SEBASTIÃO LOPES, Coordenador de Cultura que, na data de 15 de março de 2017, dirigiu-se até a cidade de Ponta Grossa-PR participar de reunião da 2ª Regional de Cultura do Paraná – AMCG Cultura.

Gabinete do Prefeito, em 24 de março de 2017.

**Rildo Emanuel Leonardi**  
Prefeito Municipal

**Rubens Eugenio Leonardi**  
Secretário Municipal de Administração



**PORTARIA N.º 408/2017, de 24 de março de 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

**RESOLVE:**

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 02 (duas) diárias em favor de RILDO EMANOEL LEONARDI, Prefeito Municipal que, na data de 21 de março de 2017, deslocou-se até a cidade de Curitiba - PR para realizar visitas ao Hospital Bernardo Caron e gabinetes dos Deputados Pedro Lupion, Aliel Machado, Marcio Pauliki e Diego Garcia para tratar assuntos referentes às emendas destinadas a este Município, retornando no dia 24 de março de 2017.

Gabinete do Prefeito, em 24 de março de 2017.

**Rildo Emanuel Leonardi**  
Prefeito Municipal

**Rubens Eugenio Leonardi**  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA N.º 409/2017, de 24 de março de 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

**RESOLVE:**

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/4 (um quarto) de diária em favor de PAULO CESAR FERREIRA PEDROSO, motorista que, na data de 18 de março de 2017, deslocou-se até a cidade de Campo Largo - PR buscar pacientes no Hospital Nossa Senhora do Rocio.

Gabinete do Prefeito, em 24 de março de 2017.

**Rildo Emanuel Leonardi**  
Prefeito Municipal

**Rubens Eugenio Leonardi**  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA N.º 410/2017, de 24 de março de 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

**RESOLVE:**

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/2 (meia) de diária em favor de JACKSON DE JESUS MELLO, que, na data de 21 de março de 2017, deslocou-se até a cidade de Campo Largo - PR levar pacientes no Hospital Nossa Senhora do Rocio.

Gabinete do Prefeito, em 24 de março de 2017.

**Rildo Emanuel Leonardi**  
Prefeito Municipal

**Rubens Eugenio Leonardi**  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA N.º 411/2017, de 24 de março de 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso I e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

**RESOLVE:**

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/2 (meia) de diária em favor de JULIO CESAR MULLER DE PAULA, que, na data de 20 de março de 2017, deslocou-se até a cidade de Piraquara - PR levar pacientes para internamento.

Gabinete do Prefeito, em 24 de março de 2017.

**Rildo Emanuel Leonardi**  
Prefeito Municipal

**Rubens Eugenio Leonardi**  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA N.º 412/2017, de 24 de março de 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso I e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

**RESOLVE:**

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/2 (meia) de diária em favor de PAULO MARCELO DE LIMA, que, na data de 17 de março de 2017, deslocou-se até as cidades de Ponta Grossa e Campo Largo ambas no Estado do Paraná levar pacientes.

Gabinete do Prefeito, em 24 de março de 2017.

**Rildo Emanuel Leonardi**  
Prefeito Municipal

**Rubens Eugenio Leonardi**  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA N.º 413/2017, de 24 de março de 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso I e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

**RESOLVE:**

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/2 (meia) diária em favor de FERNANDO KOGUS, que, na data de 23 de março de 2017, deslocou-se até a cidade de Curitiba – PR para participar de reunião técnica na Companhia de habitação do Paraná - COHAPAR.

Gabinete do Prefeito, em 24 de março de 2017.

**Rildo Emanuel Leonardi**  
Prefeito Municipal

**Rubens Eugenio Leonardi**  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA N.º 420/2017, de 27 de março de 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso I e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

**RESOLVE:**

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/4 (um quarto) de diária em favor de EVALDO SEBASTIÃO LOPES, coordenador de cultura, que, na data de 22 de março de 2017, dirigiu-se até a cidade de Teixeira Soares - PR participar de reunião sobre Consórcios Intermunicipais de Cultura e outros trabalhos cooperados. Ainda, a Secretaria Municipal de Cultura vai expor sobre a conferência Estadual de Cultura e a liberação dos editais do PROFICE.

Gabinete do Prefeito, em 27 de março de 2017.

**Rildo Emanuel Leonardi**  
Prefeito Municipal

Rubens Eugenio Leonardi  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA N.º 421/2017, de 27 de março de 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 90, "b", da Lei Orgânica do Município e disposições da Lei Municipal nº. 1392, de 7 de maio de 1993 e da Lei Municipal nº. 1992, de 15 de dezembro de 2005,

**RESOLVE:**

Designar GELSON ANTONIO DOMINGUES BUENO, Matrícula 140209, para desempenhar, a partir de 1 de março de 2017, a função de *Coordenador de Avaliação, Controle e Auditoria*, fazendo jus à *gratificação de função* de 60% (sessenta por cento) do valor atribuído ao nível 8 da tabela de vencimentos constante no Anexo X da Lei Municipal nº. 1992/05, considerados os reajustes anuais.

Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO DIAMANTE, em 27 de março de 2017.

**Rildo Emanuel Leonardi**  
Prefeito Municipal

**Rubens Eugenio Leonardi**  
Secretário Municipal de Administração

**RESOLUÇÃO Nº. 008 DE 28 DE MARÇO DE 2017**

**Dispõe sobre aprovação da reorganização do quadro de conselheiros e prescreve as providências que enumera.**

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Tibagi, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº. 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº. 8.142, de 28/12/90 e pela Lei Municipal nº. 2.163, de 28/12/07; conforme aprovação da Ata nº 183 de 19 de Janeiro de 2017. Resolve:

**Art. 1º - Aprovar a reorganização do quadro de conselheiros.**

**§ 1.º - Dos conselheiros;**

I - Representante dos Usuários;

- a - NILSON SOVASZEN RIBEIRO, Suplente Carlos Alberto Fernandes.
- b - ACELINO FÉLIX DA SILVA, Suplente Sonia Mara da Silva Wolff.
- c - RITA DE CÁSSIA TAQUES, Suplente Juracy Kravustchk Ramos.
- d - CIUMARA CAMARGO DAVASCIO, Suplente Luciane de Fátima Mota.



II - Representante dos Trabalhadores da Saúde;  
a - GIOVANE CANDIDO ANDRADE, Suplente Bibiane Aurélia Borgo.  
b - CLAUDIO JOSÉ GARCEZ, Suplente Lilian Lorena Santos Scheraiber.

III - Representante de Entidades do Governo;  
a - WILSON SILVA JUNIOR, Suplente Karen Renate Puhl Lapkouski.

IV - Representante de Entidade Privada ou Sem Fins Lucrativos;  
b - À INDICAR, Suplente à indicar.

**§ 2.º - Da Diretoria;**

I - Presidente NILSON SOVASZEN RIBEIRO.  
II - Vice-Presidente CLAUDIO JOSE GARCEZ.  
III - Primeiro Secretário GIOVANE CANDIDO ANDRADE.  
IV - Segundo Secretário RITA DE CÁSSIA TAQUES.

**§ 3.º - Da Vigência;**

I - Os Conselheiros e a Diretoria terão mandato até a conclusão da gestão atual do Conselho Municipal de Saúde, que findará em 11 de Setembro de 2017, data pela qual, será realizada a próxima Conferência Municipal da Saúde e a escolha dos novos conselheiros.

Município de Tibagi, 28 de Março de 2017.

**NILSON SOVASZEN RIBEIRO**  
Presidente do Conselho

**RITA DE CÁSSIA TAQUES**  
Segundo(a) Secretário(a)



## Prefeitura do Município de Tibagi

### ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: (42) 3916-2200 – 84300-000 - Tibagi – PR - [www.tibagi.pr.gov.br](http://www.tibagi.pr.gov.br)

CONVÊNIO Nº 01/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TIBAGI E O **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE** COM VISTAS A OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO SUS NO MUNICÍPIO.

Por este instrumento, de um lado a **Prefeitura Municipal de Tibagi**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF n.º 76170257/0001-53, com sede à Praça Edmundo Mercer nesta cidade de Tibagi - Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Rildo Emanuel Leonardi, portador da cédula de identidade RG n.º 38010093 PR e do CPF n.º 57212562904, residente e domiciliado em Tibagi - PR, e de outro lado o **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE**, CNPJ n.º 03.273.207/0001-28, doravante simplesmente CONSÓRCIO, neste ato representado pelo seu Presidente **Francisco Dantas de Souza Neto**, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 4.205.570-0 SESP-PR, do CPF n.º 574.853.809-15, residente e domiciliado na Rua Belém, 277, Centro, em São Pedro do Iguaçu (PR), com base no previsto no artigo 19º, inciso III, do estatuto do Consórcio, e nas Leis n.ºs 8.080/90 e 8.142/90, firmam o presente Convênio de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** - O presente Termo tem por objetivo operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica, através da aquisição e distribuição de medicamentos essenciais, à população usuária do SUS (Sistema Único de Saúde).

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO COMPROMISSO DAS PARTES** - Comprometem-se os signatários:

I – PREFEITURA MUNICIPAL:

- a) repassar ao Consórcio, recursos financeiros no valor máximo de de R\$ **320.000,00** em quatro parcelas, sendo que as mesmas deverão ser depositadas em conta corrente específica do Banco do Brasil, até o dia 05 dos meses de Maio, Agosto e Novembro/2017 e Fevereiro/2018, conforme plano de aplicação em anexo;
- b) estruturar a Assistência Farmacêutica no município;
- c) garantir que a dispensação Farmacêutica seja realizada sob responsabilidade técnica do Profissional Farmacêutico;

*RSD*

- d) manter dados consistentes sobre o consumo de medicamentos e demanda (atendida e não atendida) de cada produto;
- e) efetuar a programação de medicamentos utilizando-se do perfil epidemiológico, consumo histórico e oferta de serviços;
- f) quantificar os medicamentos definindo um ponto de reposição, considerando o Consumo Médio Mensal e o tempo médio para aquisição/ressuprimento;
- g) monitorar a qualidade dos medicamentos recebidos, subsidiando a Diretoria do Consórcio, para que esta reavalie os requisitos de qualidade para aquisição e proceda a validação de fornecedores;
- h) receber, armazenar e distribuir, adequadamente os medicamentos;
- i) organizar a distribuição dos medicamentos, exclusivamente na rede SUS, garantindo prescrição e utilização adequada dos mesmos;
- j) promover o uso racional dos medicamentos junto à população, aos prescritores e aos dispensadores;
- k) disponibilizar e capacitar os recursos humanos em saúde, necessários a uma Assistência Farmacêutica de qualidade.

#### II - AO CONSÓRCIO:

- a) seguir o elenco proposto na pactuação aprovada pela Comissão Intergestores Bipartite e Conselho Estadual de Saúde, integrantes da Relação de Medicamentos Essenciais para a Atenção Básica e constantes do Plano Estadual de Assistência Farmacêutica Básica;
- b) adquirir os medicamentos de acordo com a programação do município, elaborada com o recurso financeiro disponível;
- c) incentivar os municípios a participarem da formulação da Política de Assistência Farmacêutica do Estado e a organizarem sua estrutura no município;
- d) manter um sistema de comunicação com os municípios, para que esses obtenham informações atualizadas das programações, aquisições e movimentação financeira de seus recursos;
- e) manter o cronograma de programação e aquisição, tentando evitar a descontinuidade no fornecimento;
- f) efetuar as aquisições de medicamentos dentro de requisitos técnicos, legais e de qualidade, estabelecidos para esses produtos;

g) monitorar as entregas dos produtos até o seu destino final, intermediando possíveis transtornos durante seu percurso;

h) intermediar junto ao Fornecedor, a substituição dos produtos, quando comprovado desvio da qualidade originada no processo de fabricação ou transporte.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS** - O valor referente ao recurso financeiro destinado à execução do presente convênio correrão à conta da Dotação Orçamentária n.º 302, elemento de despesa - 333717, Fonte: 303.

**CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO** – O acompanhamento do presente convênio será realizado a cada período vigência, com base em avaliações do cumprimento de seu objeto.

**CLÁUSULA QUINTA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO** – O presente termo de convênio poderá ser rescindido sem comunicação prévia, caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas, sujeitando-se a parte inadimplente a eventuais perdas e danos, respondendo ainda por todo e qualquer ônus decorrente de procedimentos judiciais que se fizerem necessários podendo, entretanto, ser resolvido por mútuo consenso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**CLÁUSULA SEXTA** – Ficam sem efeito quaisquer disposições estabelecidas em convênios ou conseqüentes termos aditivos, anteriores ao presente, que contrariem direta ou indiretamente o disposto nas cláusulas deste Instrumento.

**CLAUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA** - Este Termo de Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES** - Quaisquer alterações dos termos e condições do presente convênio deverão ser objeto de termos aditivos firmados a qualquer tempo e farão parte integrante, para todos os efeitos e direitos.

**CLÁUSULA NONA: DO FORO** - As partes elegem o Foro da Comarca de Tibagi para dirimir as dúvidas fundadas neste Instrumento e que não puderem ser resolvidas de comum acordo. E assim por estarem de pleno acordo e ajustados depois de lido e achado conforme, o presente Instrumento vai, a seguir, assinado em 03 (três) vias pelos representantes dos respectivos signatários na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação e execução.

Tibagi, 20 de março de 2017.





**RILDO EMANUEL LEONARDI**

**Prefeito Municipal**

**Presidente do Conselho Deliberativo do CONSÓRCIO**

TESTEMUNHAS:

1 - .....

2 - .....



**EXTRATO DE CONTRATO****Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2016**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI  
CONTRATADA: AMM SANTOS E SANTOS CONTRUÇÕES LTDA ME

OBJETO: Execução de Obra de Reforma na Sede da Câmara Municipal de Tibagi.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Conforme faculta o art. 57, § 1 inc. II da Lei 8.666/93, bem como as disposições do Contrato de Empreitada de Obra de Reforma nº 005/2016, fica prorrogado o prazo de vigência contratual a contar de 26/03/2017 até a data de 24/04/2017, não se aplicando ao contrato nenhum reajuste no tocante aos valores inicialmente contratados, cuja despesa correrá a conta da Dotação Orçamentária nº 01.001.01.031.0101.1001-4.4.90.51.00.00 – do Orçamento Vigente do Poder Legislativo.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais Cláusulas e condições do contrato originário firmado entre as partes em data de 19/10/2016

Tibagi, 23 de Março de 2017.

**EXTRATO Nº 07/2017 CONTRATO N.º 07/2017****DAS PARTES:**

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI – CNPJ Nº 04.996.792/0001-57

**CONTRATADA:**

EMPRESA ACTUARIAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL S/C LTDA - CNPJ 00.767.919/0001-05

**DO OBJETO**

Prestação de serviços voltados à realização do cálculo atuarial do exercício de 2017 e avaliação do Regime Próprio de Previdência do Município de Tibagi - TIBAGI PREV perante o Tribunal de Contas do Estado e o Ministério da Previdência Social – MPS.

**DO VALOR**

Valor anual de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), a ser pago em 2 parcelas, sendo 50% na data da entrega do cálculo atuarial e 50% quando houver a comprovação perante a Autarquia Previdenciária da inclusão pela empresa contratada no DRAA no site do ministério da previdência social.

**DO PRAZO**

Contratação e execução imediata (data da assinatura do contrato a dezembro de 2017).

**DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente:

*01 – Instituto de Previdência Municipal**01.001 – Departamento de Administração do Instituto**01.001.09.272.0901.2.002 – Atividade de Administração do Instituto**3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*

Tibagi, 28 de março de 2017.

\_\_\_\_\_  
JOAIRAN MARTINS CARNEIRO  
DIRETOR PRESIDENTE\_\_\_\_\_  
EMANUELLE DE ALMEIDA RAVARENA  
DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA\_\_\_\_\_  
CLEVERSON HENRIQUE MATEUSSI  
DIRETOR DE PREVIDÊNCIA E ATUARIA

## RESOLUÇÃO Nº 128/2017

**SÚMULA:** Exonera Pensionista por Motivo de Óbito e dá outras providências.

**JOAIRAN MARTINS CARNEIRO**, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.757/2001 (Organização do RPPS);

### RESOLVE:

**Art. 1º - EXONERAR**, por motivo de Falecimento, o Pensionista, Senhor **REINADO KOBAY**, Dependente da Servidora \*Espólio Maria Neuza Kobay, de acordo com a Certidão de Óbito nº 084517 01 55 2016 4 00015 159 0003296 63, Lavrada em 18.10.2016, no Cartório de Serviço Notarial e Registral, da Cidade de Ponta Grossa - PR.

**Art. 2º** - A partir de 09.10.2016, data do óbito, ficam suspensos todos os privilégios do mesmo sobre a Folha de Pagamento do TIBAGI PREV, tendo direito apenas as verbas rescisórias, proporcional a 09 dias do Mês de Outubro e 13º Salário proporcional a 8/12 avos.

**Art. 3º** - Tendo em vista que o Órgão Previdenciário do TIBAGI PREV, tomou ciência somente a partir do dia 27/03/2017, sobre o falecimento do referido pensionista citado acima, a declarante e requerente, senhora Rosana Kobay, filha do mesmo, ficará responsável por efetuar a devolução do benefício pago indevidamente do dia 10 de outubro de 2016 à 28 fevereiro de 2017, após a devida apuração dos cálculos, que será realizado na conta Bancária 2001-X – Fluxo de Caixa, da Agência 2722-7 – Banco do Brasil, de titularidade do TIBAGI PREV.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 09.10.2016.

Tibagi, em 28 de Março de 2017.

**JOVANIR ANTONIO LOPES**  
DIRETOR-PRESIDENTE

## EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

### CONTRATO Nº 039/2017

Contratante: **MUNICÍPIO DE TIBAGI**

Contratada: **SUELLEN APARECIDA DA COSTA – TIBAGI – ME**

Finalidade: contratação para realização de serviços de limpeza interna e externa dos prédios da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Valor: R\$ 111.521,25

Dotação orçamentária: 10.001.12.361.1201.2038.3390.39.0000 - vínculo 104 – Referência 146

Dispensa de Licitação nº 004/2017

Prazo de Execução: 90 (noventa) dias

Data da assinatura: 24/02/2017

### CONTRATO Nº 040/2017

Contratante: **MUNICÍPIO DE TIBAGI**

Contratada: **ARMINDO DE ALMEIDA JÚNIOR - ME**

Finalidade: contratação para realização de serviços de limpeza interna e externa dos prédios da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Valor: R\$ 140.613,75

Dotação orçamentária: 10.001.12.361.1201.2038.3390.39.0000 - vínculo 104 – Referência 146

Dispensa de Licitação nº 004/2017

Prazo de Execução: 90 (noventa) dias

Data da assinatura: 24/02/2017

### CONTRATO Nº 041/2017

Contratante: **MUNICÍPIO DE TIBAGI**

Contratada: **THAÍS APARECIDA RIBEIRO**

Finalidade: Credenciamento para prestação de enfermagem

Valor: R\$ 59.700,00

*Dotação orçamentária:* 14.002.10.0301.1001.1045.33903600000 – Vínculo 303 – Referência 264, 14.002. 10.0301.1001.1046.33903600000 – Vínculo 303 – Referência 269, 14.002.10.0301.1001.1058. 33903600000 – Vínculo 495 – Referência 278 e 14.002.10.0301.1001.1059.33903600000 – Vínculo 303 – Referência 292

Inexigibilidade de Licitação nº 004/2017

*Vigência:* 12 (doze) meses

*Data da assinatura:* 24/02/2017

**CONTRATO Nº 043/2017**

*Contratante:* MUNICÍPIO DE TIBAGI

*Contratada:* SEGCONTROL SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.

*Finalidade:* Contratação de serviços de para a contratação de serviços de monitoramento eletrônico 24 horas de sistema de alarmes, com equipamentos instalados em consignação e através de monitoramento de através de rondas motorizadas

*Valor:* R\$ 7.140,00

*Dotação orçamentária:* 05.002.04.121.0401.2099.33903900000 - vínculo 000 - referência 11

Inexigibilidade de Licitação nº 004/2017

*Vigência:* 12 (doze) meses

*Data da assinatura:* 13/03/2017

**CONTRATO Nº 044/2017**

*Contratante:* MUNICÍPIO DE TIBAGI

*Contratada:* J. VIEIRA CLÍNICA MÉDICA LTDA.

*Finalidade:* Credenciamento para prestação de serviços médicos

*Valor:* R\$ 181.632,00

*Dotação orçamentária:* 14.001.10.0301.1001.2056.33903900000 - vínculo 303 ref. 253, 14.002.10.301.1001.1045.33903900000 - Vínculo 303 - Referência 265, 14.002.10.301.1001.1046.33903900000 - Vínculo 303 - Referência 270, 14.002.10.301.1001.2058.33903900000 - Vínculo 495 - Referência 279, 14.002.10.301.1001.2059.33903900000 - Vínculo 303 - Referência 294, 14.002.10.301.1001.2060.33903900000 - vínculo 303 ref. 298 e 14.002.10.301.1001.2091.33903900000 - vínculo 303 ref. 306

Inexigibilidade de Licitação nº 004/2017

*Vigência:* 12 (doze) meses

*Data da assinatura:* 13/03/2017

**CONTRATO Nº 045/2017**

*Contratante:* MUNICÍPIO DE TIBAGI

*Contratada:* PATRÍCIA COSTA CARNEIRO

*Finalidade:* Credenciamento para prestação de serviços enfermagem

*Valor:* R\$ 42.902,00

*Dotação orçamentária:* 14.002.10.0301.1001.1045.33903600000 – Vínculo 303 – Referência 264, 14.002. 10.0301.1001.1046.33903600000 – Vínculo 303 – Referência 269, 14.002.10.0301.1001.1058. 33903600000 – Vínculo 495 – Referência 278 e 14.002.10.0301.1001.1059.33903600000 – Vínculo 303 – Referência 292

Inexigibilidade de Licitação nº 004/2017

*Vigência:* 12 (doze) meses

*Data da assinatura:* 16/03/2017

**CONTRATO Nº 046/2017**

*Contratante:* MUNICÍPIO DE TIBAGI

*Contratada:* SHEILA MARINA DA SILVA RIBEIRO

*Finalidade:* Credenciamento para prestação de serviços enfermagem

*Valor:* R\$ 59.700,00

*Dotação orçamentária:* 14.002.10.0301.1001.1045.33903600000 – Vínculo 303 – Referência 264, 14.002. 10.0301.1001.1046.33903600000 – Vínculo 303 – Referência 269, 14.002.10.0301.1001.1058. 33903600000 – Vínculo 495 – Referência 278 e 14.002.10.0301.1001.1059.33903600000 – Vínculo 303 – Referência 292

Inexigibilidade de Licitação nº 004/2017

Vigência: 12 (doze) meses

Data da assinatura: 16/03/2017

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/2017**

Contratante: **MUNICÍPIO DE TIBAGI**

Contratada: **MARIA APARECIDA CARNEIRO DE OLIVEIRA – ME - CNPJ 79.471.744/0001-44**

Licitação: **Pregão Presencial nº 012/2017**

Vigência: **17/03/2017 à 16/03/2018**

Objeto:

QUANT	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO
1.500	Unid.	Refeição (almoço/jantar), tipo buffet livre, composta com o cardápio mínimo de: arroz, feijão, massas, farofa, batata frita, duas variedades de carne (bovina, frango ou suína) e duas variedades de legumes e diversos tipos de saladas e um refrigerante de lata ou garrafa acima de 290 ml a ser servido no próprio estabelecimento da CONTRATADA, nesta cidade, para Secretaria Municipal de Transportes, Urbanismo e Obras Públicas e Agricultura.	22,35
1.500	Unid.	Refeição (almoço/jantar), completa individual, acondicionada em embalagem descartável de alumínio nº 8, composto de no mínimo: arroz, feijão, massas, carnes, farofa, legumes, saladas e um refrigerante de lata de 290 ml a ser servido no próprio estabelecimento da CONTRATADA, nesta cidade, para Secretaria Municipal de Transportes, Urbanismo e Obras Públicas e Agricultura.	17,30

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 003/2017**

Contratante: **MUNICÍPIO DE TIBAGI**

Contratada: **RESTAURANTE E LANCHONETE NOVOS TEMPOS LTDA. – ME - CNPJ 26.631.344/0001-92**

Licitação: **Pregão Presencial nº 012/2017**

Vigência: **17/03/2017 à 16/03/2018**

Objeto:

QUANT	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO
1.500	Unid.	Refeição (almoço/jantar), tipo buffet livre, composta com o cardápio mínimo de: arroz, feijão, massas, farofa, batata frita, duas variedades de carne (bovina, frango ou suína) e duas variedades de legumes e diversos tipos de saladas e um refrigerante de lata ou garrafa acima de 290 ml a ser servido no próprio estabelecimento da CONTRATADA, nesta cidade, para Secretaria Municipal de Administração, Educação e Cultura, Esportes, Turismo, Saúde e Criança e Assistência Social.	22,35
1.500	Unid.	Refeição (almoço/jantar), completa individual, acondicionada em embalagem descartável de alumínio nº 8, composto de no mínimo: arroz, feijão, massas, carnes, farofa, legumes, saladas e um refrigerante	

		de lata de 290 ml a ser servido no próprio estabelecimento da CONTRATADA, nesta cidade, para Secretaria Municipal de Administração, Educação e Cultura, Esportes, Turismo, Saúde e Criança e Assistência Social.	17,34
1.300	Unid.	Lanche composto de um cheese salada e um refrigerante de lata ou garrafa acima de 290ml a ser servido no próprio estabelecimento da CONTRATADA, nesta cidade	11,15

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004/2017**

 Contratante: **MUNICÍPIO DE TIBAGI**

 Contratada: **NEURI ANTONIO VALER & CIA. LTDA. – ME - CNPJ 78.728.359/0001-77**

 Licitação: **Pregão Presencial nº 012/2017**

 Vigência: **17/03/2017 à 16/03/2018**

Objeto:

QUANT	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO
1.000	Unid.	Refeição (almoço/jantar), tipo buffet livre, composta com o cardápio mínimo de: arroz, feijão, massas, farofa, batata frita, duas variedades de carne (bovina, frango ou suína) e duas variedades de legumes e diversos tipos de saladas e um refrigerante de lata ou garrafa acima de 290 ml a ser servido no próprio estabelecimento da CONTRATADA, no distrito de Caetano Mendes, neste Município, para Secretaria Municipal de Transportes, Urbanismo e Obras Públicas e Agricultura.	20,80
600	Unid.	Lanche composto de um cheese salada e um refrigerante de lata ou garrafa acima de 290ml a ser servido no próprio estabelecimento da CONTRATADA, no distrito de Caetano Mendes, neste Município	10,95

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 005/2017**

 Contratante: **MUNICÍPIO DE TIBAGI**

 Contratada: **AIRES TURRA – ME - CNPJ 79.998.480/0001-81**

 Licitação: **Pregão Presencial nº 012/2017**

 Vigência: **17/03/2017 à 16/03/2018**

Objeto:

QUANT	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO
1.000	Unid.	Refeição (almoço/jantar), tipo buffet livre, composta com o cardápio mínimo de: arroz, feijão, massas, farofa, batata frita, duas variedades de carne (bovina, frango ou suína) e duas variedades de legumes e diversos tipos de saladas e um refrigerante de lata ou garrafa acima de 290 ml a ser servido no próprio estabelecimento da CONTRATADA, no distrito de Caetano Mendes, neste Município, para Secretaria Municipal de Administração, Educação e Cultura, Esportes, Turismo, Saúde e Criança e Assistência Social.	

			20,70
1.500	Unid.	Refeição (almoço/jantar), completa individual, acondicionada em embalagem descartável de alumínio nº 8, composto de no mínimo: arroz, feijão, massas, carnes, farofa, legumes, saladas e um refrigerante de lata de 290 ml a ser servido no próprio estabelecimento da CONTRATADA, no distrito de Caetano Mendes, neste Município	16,80

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 006/2017**

 Contratante: **MUNICÍPIO DE TIBAGI**

 Contratada: **SILADAL RESTAURENTE LTDA. – ME - CNPJ 82.600.826/0001-56**

 Licitação: **Pregão Presencial nº 012/2017**

 Vigência: **17/03/2017 à 16/03/2018**

Objeto:

QUANT	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO
1.000	Unid.	Refeição (almoço/jantar), tipo buffet livre, composta com o cardápio mínimo de: arroz, feijão, massas, farofa, batata frita, duas variedades de carne (bovina, frango ou suína) e duas variedades de legumes e diversos tipos de saladas e um refrigerante de lata ou garrafa acima de 290 ml a ser servido no próprio estabelecimento da CONTRATADA, no distrito de Amparo, neste Município para Secretaria Municipal de Transportes, Urbanismo e Obras Públicas e Agricultura.	22,95
1.000	Unid.	Refeição (almoço/jantar), tipo buffet livre, composta com o cardápio mínimo de: arroz, feijão, massas, farofa, batata frita, duas variedades de carne (bovina, frango ou suína) e duas variedades de legumes e diversos tipos de saladas e um refrigerante de lata ou garrafa acima de 290 ml a ser servido no próprio estabelecimento da CONTRATADA, no distrito de Amparo, neste Município para Secretaria Municipal de Administração, Educação e Cultura, Esportes, Turismo, Saúde e Criança e Assistência Social.	22,95
1.500	Unid.	Refeição (almoço/jantar), completa individual, acondicionada em embalagem descartável de alumínio nº 8, composto de no mínimo: arroz, feijão, massas, carnes, farofa, legumes, saladas e um refrigerante de lata de 290 ml a ser servido no próprio estabelecimento da CONTRATADA, no distrito de Amparo, neste Município	17,95
600	Unid.	Lanche composto de um cheese salada e um refrigerante de lata ou garrafa acima de 290ml a ser servido no próprio estabelecimento da CONTRATADA, no distrito de Amparo, neste Município	11,95

**DECRETO Nº 080/2017**

**Súmula:** Institui os Comitês Municipal e Local do Programa Família Paranaense de Tibagi, Estado do Paraná.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 66 da Lei Orgânica do Município, em consonância com a Resolução 014/2013 do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Tibagi,

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica instituído os Comitês Municipal e Local do Programa Paranaense de Tibagi, Estado do Paraná.

**Art. 2º** - O Comitê Municipal fica constituído pelas seguintes representatividades do Município:

**Secretaria Municipal de Saúde:**

Karen Renate Puhl Lapkouski.

**Secretaria Municipal de Educação e Cultura:**

Keila Maria Martins

**Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social:**

Maria Rosalina de Moura e Silva.

**Assessoria de Habitação:**

José Carlos Salles.

**Art. 3º** - O Comitê Local fica constituído pelas seguintes representatividades do município:

**Secretaria Municipal de Saúde:**

Paula Fernanda do Valle Gomes – Enfermeira “Equipe Saúde da Família” no Distrito de Alto do Amparo São Bento do Amparo;

Alexandra Gonçalves – Enfermeira “Equipe Saúde da Família” no Distrito de Caetano Mendes. Suplente:

**Secretaria Municipal de Educação e Cultura:**

Ana Claudia Pinheiro da Costa

Loana Mendes da Silva Campos, Distrito de Caetano Mendes:

**Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social:**

Rosangela Maria de Souza

Lisa Andrea Romão

Juceli Aparecida de Almeida Machado

**Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Vila São José:**

Noel Rodriguez de Almeida

Rosane Mendes

**EMATER - Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural:**

Jurandir de Campos.

**Sociedade Civil:**

Eliane Aparecida de Oliveira

Elaine Cristina de Souza.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 17 de dezembro de 2017.

**Rildo Emanuel Leonardi**  
Prefeito Municipal

**Rubens Eugenio Leonardi**  
Secretario Municipal de Administração



**PORTARIA N.º 414/2017, de 27 de março de 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 90, "b", da Lei Orgânica do Município e disposições da Lei Municipal n.º. 1392, de 7 de maio de 1993 e da Lei Municipal n.º. 1992, de 15 de dezembro de 2005,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Alterar o valor da *gratificação de função* paga a ALBERTO VERHAGEN JUNIOR, Digitador, para desempenhar a função de *Coordenador de Desenvolvimento*, de 50% (cinquenta por cento) para 60% (sessenta por cento) do valor atribuído ao nível 8 da tabela de vencimentos constante no Anexo X da Lei Municipal n.º. 1992/05, considerados os reajustes anuais.

**Art. 2º.** Os efeitos desta portaria retroagem a 1º de março de 2017, revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO DIAMANTE, em 27 de fevereiro de 2017.

**Rildo Emanuel Leonardi**  
Prefeito Municipal

**Rubens Eugenio Leonardi**  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA N.º 415/2017, de 27 de março de 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 90, "b", da Lei Orgânica do Município e disposições da Lei Municipal n.º. 1392, de 7 de maio de 1993 e da Lei Municipal n.º. 1992, de 15 de dezembro de 2005,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Alterar o valor da *gratificação de função* paga a WILLY VERHAGEN NETO, matrícula 55855-0, Digitador, para desempenhar a função de *Coordenador de Arquivos Correntes*, de 50% (cinquenta por cento) para 60% (sessenta por cento) do valor atribuído ao nível 8 da tabela de vencimentos constante no Anexo X da Lei Municipal n.º. 1992/05, considerados os reajustes anuais.

**Art. 2º.** Os efeitos desta portaria retroagem a 1º de março de 2017, revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO DIAMANTE, em 27 de março de 2017.

**Rildo Emanuel Leonardi**  
Prefeito Municipal

**Rubens Eugenio Leonardi**  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA N.º 416/2017, de 27 de março de 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 90, "b", da Lei Orgânica do Município e disposições da Lei Municipal n.º. 1392, de 7 de maio de 1993 e da Lei Municipal n.º. 1992, de 15 de dezembro de 2005,

**RESOLVE:**

Designar JOSÉ NICOLAU CARVALHO, para desempenhar, a partir de 1 de março de 2017, a função de *Coordenador de Manutenção*, fazendo jus à *gratificação de função* de 60% (sessenta por cento) do valor atribuído ao nível 8 da tabela de vencimentos constante no Anexo X da Lei Municipal n.º. 1992/05, considerados os reajustes anuais.

Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO DIAMANTE, em 27 de março de 2017.

**Rildo Emanuel Leonardi**  
Prefeito Municipal

**Rubens Eugenio Leonardi**  
Secretário Municipal de Administração



**PORTARIA N.º 417/2017, de 27 de março de 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 90, "b", da Lei Orgânica do Município e disposições da Lei Municipal n.º. 1392, de 7 de maio de 1993 e da Lei Municipal n.º. 1992, de 15 de dezembro de 2005,

**RESOLVE:**

Designar JOÃO JACIMAR DA LUZ, Matrícula 5624.3 para desempenhar, a partir de 1 de março de 2017, a função de *Coordenador de Esportes do Distrito de Caetano Mendes*, fazendo jus à *gratificação de função* de 60% (sessenta por cento) do valor atribuído ao nível 8 da tabela de vencimentos constante no Anexo X da Lei Municipal n.º. 1992/05, considerados os reajustes anuais.

Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO DIAMANTE, em 27 de março de 2017.

**Rildo Emanoel Leonardi**  
Prefeito Municipal

**Rubens Eugenio Leonardi**  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA N.º 418/2017, de 27 de março de 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 90, "b", da Lei Orgânica do Município e disposições da Lei Municipal n.º. 1392, de 7 de maio de 1993 e da Lei Municipal n.º. 1992, de 15 de dezembro de 2005,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Alterar o valor da *gratificação de função* paga a CASTURINO DIVAIR AVELINO RODRIGUES, para desempenhar a função de *Coordenador de Transporte Escolar*, de 60% (sessenta por cento) para 75% (sessenta e cinco por cento) do valor atribuído ao nível 8 da tabela de vencimentos constante no Anexo X da Lei Municipal n.º. 1992/05, considerados os reajustes anuais.

**Art. 2º.** Os efeitos desta portaria retroagem a 1º de março de 2017, revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO DIAMANTE, em 27 de março de 2017.

**Rildo Emanoel Leonardi**  
Prefeito Municipal

**Rubens Eugenio Leonardi**  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA N.º 419/2017, de 27 de março de 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 83, X, parágrafo único, da Lei Municipal n.º. 1392, de 7 de maio de 1993,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado à Gerência de Recursos Humanos,

**RESOLVE:**

Conceder *Licença para Tratar de Interesses Particulares* a **ALEX RIBEIRO**, Auxiliar de Serviços Gerais, com fruição iniciada em 13 de março de 2017, podendo se estender até 12 de março de 2019, sem remuneração, passível de interrupção a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse público.

PALÁCIO DO DIAMANTE, em 27 de março de 2017.

**Rildo Emanoel Leonardi**  
Prefeito Municipal

**Rubens Eugenio Leonardi**  
Secretário Municipal de Administração